

# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.130 – 31/08/2007

Dispõe sobre a doação de imóvel à entidade que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

### PROPÕE A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada da área institucional nº 01, de 2.002.50m<sup>2</sup> da quadra 2 do bairro Santa Efigênia, Processo Administrativo nº 165/93, aprovado em 22/10/1993, a área de terreno medindo 584,06m<sup>2</sup> destinado à doação à entidade filantrópica.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer de Arcos/MG – Sociedade Vencer – entidade civil beneficente e de assistência social com personalidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.347.495/0001-43, situada à Av. Governador Valadares, nº 493, em Arcos/MG, declarada de utilidade pública municipal nos termos da Lei Municipal nº 1976/2003, o terreno urbano 1-C, situado no bairro Santa Efigênia, na Rua João Falco esquina com Rua Henrique Alves Teixeira, medindo 584,06m<sup>2</sup>, sendo 33.375m de frente, igual medida ao fundo, por 17,50m de cada lado, conforme croquis e memorial descritivo anexo e que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A escritura de transmissão efetivar-se-á após a legalização da área ora doada, em processo de desmembramento junto ao Serviço Registral de Imóveis de Arcos/MG.

ART. 3º - O imóvel, objeto da presente doação, foi avaliado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), segundo Laudo de Avaliação exarado pela Comissão Municipal de Avaliações, criada pela Portaria 002/2007.

ART. 4º - A escritura de doação do imóvel deverá conter cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quanto ao objeto bem como cláusula de reversão ao patrimônio público municipal nos casos de dissolução e/ou extinção da donatária, desvio de sua finalidade e até mesmo paralisação de suas atividades por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - A alienabilidade poderá ser admitida com a anuência do Município somente para aquisição de área superior e necessária à assistência aos portadores de câncer, de todo modo com autorização legislativa.





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Parágrafo 2º - A donatária tem o prazo de 02 (dois) anos a partir da vigência desta Lei para realizar as obras, objeto da doação, sob pena de reversão.

Parágrafo 3º – A reversão será provocada pelo Poder Público Municipal.

ART. 5º - Caberá à donatária o ônus da transmissão da escritura pública de doação.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Arcos/MG, 31 de agosto de 2007.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

Prefeito Municipal